

**SUBSTITUTIVO Nº. 01, DE 24 DE JUNHO DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº
4.661, DE 08 DE MAIO DE 2025**

Institui a Semana Municipal de Educação Reprodutiva e Prevenção ao Aborto Ilegal, a ser realizada anualmente no mês de fevereiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º . Fica instituída, no âmbito do Município de Timóteo, a Semana Municipal de Educação Reprodutiva e Prevenção ao Aborto Ilegal, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º . A Semana tem como objetivos:

I - promover o debate e a disseminação de informações sobre saúde sexual e reprodutiva;

II - estimular o acesso a métodos contraceptivos e o fortalecimento de políticas públicas de planejamento familiar;

III - conscientizar adolescentes, jovens e famílias sobre os impactos sociais, econômicos e de saúde da gravidez precoce ou indesejada;

IV - alertar sobre os riscos físicos, emocionais e legais do aborto clandestino;

V - valorizar o cuidado, a informação e a escolha consciente no exercício da sexualidade e da maternidade/paternidade.

Art. 3º . Durante a Semana, o Poder Público poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas:

I - palestras, rodas de conversa e seminários em escolas, unidades de saúde e centros comunitários;

II - campanhas educativas nas redes sociais e nos meios de comunicação locais;

III - capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social sobre os temas abordados;

IV - distribuição de materiais informativos sobre métodos contraceptivos, direitos reprodutivos e serviços disponíveis no município;

V - ações de orientação e atendimento em planejamento familiar nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais equipamentos da rede municipal.

Art. 4º . As ações realizadas no âmbito da Semana Municipal de Educação Reprodutiva e Prevenção ao Aborto Ilegal integrarão o calendário oficial de eventos do município.

Art. 5º . As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2025

Professor Diogo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir uma semana dedicada à educação reprodutiva e à prevenção da gravidez indesejada e do aborto ilegal, promovendo o acesso à informação, à orientação e ao planejamento familiar como formas de garantir autonomia, saúde e dignidade a crianças, adolescentes, mulheres e famílias do município.

A escolha do mês de fevereiro se alinha à Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, instituída pela Lei Federal nº 13.798/2019, permitindo que o município integre esforços nacionais e amplifique as ações educativas em nível local.

Além de responder a uma demanda urgente por educação em saúde sexual e reprodutiva, a iniciativa contribui para a redução de gestações precoces, a valorização da vida, a diminuição de casos de aborto inseguro, e o fortalecimento dos direitos reprodutivos, sobretudo entre adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Trata-se, portanto, de uma política preventiva, humanitária e educativa, que reforça o papel do município na promoção da saúde pública, da cidadania e da proteção à infância e juventude.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2025

Professor Diogo
Vereador